

| Código  | Funcionários           | Valor mensal    |
|---------|------------------------|-----------------|
| 8.04.0. | Secretário             | cr\$ 260.000,00 |
| 8.10.0. | Chefe do S. de Fazenda | cr\$ 360.000,00 |
| 8.10.0. | Desembargo             | cr\$ 360.000,00 |
| 8.12.0. | Sicco da cidade        | cr\$ 240.000,00 |
| 8.22.0. | Sinte prof. primarias  | cr\$ 96.000,00  |
| 8.80.0. | Chefe do S. de Obras   | cr\$ 240.000,00 |

### Extracomunarios

8.89.1 - Fno. do Municipio d/cidade cr\$ 20.000,00  
 art. 20 - Resto das Disposicoes  
 em contrario esta Lei entrara em vigor na  
 data de (sua publicacao) 1º de Janeiro de 1964

Quando portanto a todas as autori-  
 dades a quem o conhecimento e execucao  
 desta Lei pertencer, que a cumpram e fa-  
 cam cumprir, tao intimamente como nella  
 se contem.

Prefeitura Municipal de São Paulo  
 de Minas 29 de Novembro de 1963

AB ~~Alvaro~~ ~~Alvaro~~  
 AB ~~Alvaro~~ ~~Alvaro~~

Reg. e Sub. em 29/11/63

Lei n.º 4 de 27 de novembro de 1963

Institui o Plano de Salario aos funcioná-  
 rios da Prefeitura

A Câmara Municipal de Bonfim, do  
de Minas, decreta e em Decisão a seguinte lei

Art. 1º - Será instituído nas Despesas  
da Prefeitura a partir do exercício de 1964,  
o Alvará de Família a funcionários pela  
data de 3. 3. 0 do Documento anual, que  
será pago ao funcionário casado na base  
de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por  
dependente.

§ - Único - O Alvará será pago me-  
diante requerimento do funcionário com  
apresentação de Certidão de Casamento, e  
de idade dos filhos.

Art. 2º - Compreendem-se como depen-  
dente e tem direito ao Alvará, os filhos ho-  
muns até a idade de 2º anos, as filhas me-  
nores enquanto forem solteiras e a esposa,  
bem como filhos adotivos ou de criação  
na forma da lei.

Art. 3º - As Despesas Municipais  
para o Alvará serão as mesmas com filhos  
menores enquanto perdurar a viuvez, e  
brevemente as exigências acima indicadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor  
em 1º de Janeiro de 1964, relogadas as dis-  
posições em contrário.

Quanto portanto, a todas as autoriza-  
ções a quem o reconhecimento e execução  
desta Lei pertencer, que a cumpram e  
falem cumprir, tão intimamente como nela  
se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfim

Mas de Minas, 29 de novembro de 1963

ao Sr. ~~Antônio~~ ~~Barbosa~~

ao Sr. ~~Antônio~~ ~~Barbosa~~

Reg. e Sub. em 29/11/63

Lei nº 5 de 24 de novembro de 1963.

Dispõe a criação de cargos no quadro dos Funcionários Municipais e Extra-municipais da Prefeitura, e dos (10) Escolas Municipais.

A Câmara Municipal de São João del-Rei de Minas, Decreta e em função a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados no quadro dos Funcionários e Extra-municipais da Prefeitura os seguintes cargos, constantes da Proposta Orçamentária para 1964: dez (10) Cargos de Professores primários a \$ 960,00 anuais, Chefe do Serviço de Obras e Encarregado do Limpeza da Cidade com os vencimentos constantes da Lei Orçamentária de 1964.

Art. 2º - São igualmente criados mais dez Escolas Municipais no Município que serão localizadas a critério do Prefeito e único a localização das referidas Escolas, como as já existentes será feita tendo em vista o número de alunos em idade escolar.